



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1268/2008

### AUTORIZA A FIRMAR CONTRATO COM O SISTEMA FAESA DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato com a Fundação de Assistência e Educação - FAESA, portadora do CNPJ - 27.014.042/0001-38, Instituição Brasileira sem fins lucrativos conforme Estatuto em anexo, objetivando o atendimento a 18 (dezoito) bolsas integrais do Curso Avançado em Gestão de Agronegócio - Módulo Tecnológico, nos Termos do Art. 24, Inciso XIII da Lei 8.666/93, repassando a FAESA valores mensais num montante de **R\$ 30.360,00 (trinta mil, trezentos e sessenta reais)**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de Setembro de 2008 a Setembro de 2009.

**Art. 2º** - O valor previsto no Art. 1º desta Lei, corresponderá ao pagamento de 18 (dezoito) vagas, que serão preenchidos única e exclusivamente pelos **Agricultores Familiares e/ou seus Filhos**, residentes neste Município, através de processo seletivo aplicado pela FAESA, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares, de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria de renda.

§ 1º - São considerados **Agricultores Familiares** àqueles que exploram a terra na condição de proprietários, assentados, posseiros, arrendatários ou parceiros, e que atendam, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - Utilizar o trabalho direto seu e de sua família, com concurso de empregado eventual ou ajuda de terceiros, quando a natureza sazonal da atividade agrícola o exigir;

II - Ter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da renda familiar originado da exploração agropecuária, pesqueira e/ou extrativa;

III - Residir na propriedade ou em aglomerado rural ou urbano próximo;

IV - Não deter, a qualquer título, área superior a 72 (setenta e dois) hectares para agricultores e 104 (cento e quatro) hectares para pecuaristas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - Será firmado, com intervenção obrigatória da FAESA, Termo de Compromisso que, relativamente, particularizará a relação Jurídica Especial existente entre o estudante e o Município de Santa Leopoldina, bem como, os recursos financeiros destinados ao pagamento das mensalidades.

§ 3º - Além de outros requisitos o Termo de Compromisso deverá conter o requisito de que o estudante obrigar-se-á a não abandonar o curso, sob pena da devolução aos cofres públicos municipais das parcelas pagas pelo Município, até a data de sua desistência.

§ 4º - Na hipótese de não preenchimento do número total de vagas destinadas aos agricultores familiares e/ou seus filhos, o remanescentes das vagas será complementado por candidatos, residentes neste Município, cuja renda familiar não ultrapasse três salários mínimos, devidamente comprovada.

Art. 3º - A validade para o prazo de vigência de presente Contrato será de 26 (vinte e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente ao final de cada período, salvo manifestação por escrito de uma das partes.

**Parágrafo Único** - O presente Contrato poderá ser alterado, sendo lícita a inclusão de novas cláusula e condições, desde que haja comum acordo entre as partes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal em execução, advindas Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares e/ou especiais para atender o disposto nessa Lei, conforme art. 43 § e Incisos da Lei 4320/64 e demais Leis pertinentes.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 21 de Agosto de 2008.

**FERNANDO CASTRO ROCHA**  
Prefeito Municipal